



A CERTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE FACTURAÇÃO

Foi publicada no passado dia 23 de Junho de 2010, a Portaria n.º 363/2010, a qual vem definir as regras práticas para aplicação do Código de IRC no que respeita à indispensabilidade de certificação prévia dos programas informáticos de facturação.

O Ministério das Finanças justifica a criação das regras elencadas na presente Portaria com a necessidade de acautelar situações de evasão fiscal, uma vez que o processamento electrónico de dados, sobretudo no que respeita à emissão de facturas referente à comercialização de bens ou prestação de serviços, pode potenciar subsequentes adulterações dos dados processados. Neste âmbito, a presente Portaria vem definir a obrigatoriedade de os programas de facturação obedecerem a certos requisitos que garantam a inviolabilidade da informação processada, após a emissão da factura, do documento equivalente ou do talão.

A certificação prévia dos programas de facturação utilizados por sujeitos passivos de IRS e IRC, para emissão de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda, terá que ser requerida pelas empresas criadoras dos programas informáticos de facturação, junto da Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), durante o mês de Setembro de 2010, através de um modelo de declaração que irá ser publicado brevemente por Despacho do Ministério das Finanças.

Adicionalmente, no momento do

pedido de certificação, as empresas criadoras de *software* terão que remeter a chave pública que permita validar a autenticidade e integridade de um conjunto de dados que devem constar dos documentos emitidos, tais como a data de criação da factura, do documento equivalente ou do talão de venda, a data e a hora da última alteração efectuada, o número, o valor e a assinatura gerada no documento anterior, da mesma série.

A presente Portaria refere algumas das modificações que devem ser introduzidas nas aplicações, ficando por esclarecer a forma como se irá processar a ligação ao modelo SAFT-PT (*Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese version*), bem como alguns pormenores de natureza mais técnica, e que se espera virem a ser esclarecidos pelo Ministério das Finanças, no sentido das empresas produtoras de *software* serem esclarecidas sobre como devem

Neste âmbito, a presente Portaria vem definir a obrigatoriedade de os programas de facturação obedecerem a certos requisitos que garantam a inviolabilidade da informação processada, após a emissão da factura, do documento equivalente ou do talão.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Recorda-se que a utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, não certificados nos termos do Código do IRC, passou a ser punida com coima variável entre € 250 e € 12.500, desde a Lei do Orçamento do Estado para 2010 (a qual entrou em vigor no dia 29 de Abril de 2010).

adaptar os programas informáticos por si produzidos.

O SAFT-PT é um ficheiro normalizado, em formato XML, com o objectivo de permitir uma exportação fácil, em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

Com a entrada em vigor das novas regras, nas facturas, documentos equivalentes, ou talões de venda deve constar o número de certificado atribuído ao programa de facturação, utilizando para tal a expressão «Processado por programa certificado n.º...».

A utilização de programas certificados, em conformidade com o disposto nesta Portaria, é obrigatória (i) a partir de 1 de Janeiro de 2011, para os sujeitos passivos que tenham atingido um volume de negócios superior a € 250.000,00 no ano anterior, e (ii) a partir de 1 de Janeiro de 2012, para quem tenha atingido um volume de negócios superior a € 150.000,00 no ano anterior.

Excluem-se da necessidade de utilização de programa de facturação certificado, os sujeitos passivos que (i) utilizem *software* produzido internamente, ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, tendo que, para tal, ser detentores dos respectivos direitos de autor, (ii) tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional, (iii) não ultrapassem durante o período de tributação, um volume de negócios de € 150.000,00 ou (iv) tenham emitido, no período de tributação anterior, um número

de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1.000 unidades.

Recorda-se que a utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, não certificados nos termos do Código do IRC, passou a ser punida com coima variável entre € 250 e € 12.500, desde a Lei do Orçamento do Estado para 2010 (a qual entrou em vigor no dia 29 de Abril de 2010). Contudo, atendendo a que o Código do IRC não determinava os termos em que a referida certificação se deveria concretizar, limitando-se a remeter para esta Portaria do Ministro das Finanças, apenas a partir de agora poderá a referida norma produzir efeitos.

Efectivamente, apesar de a tipificação da coima pela utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação não certificados nos termos do Código do IRC ter ocorrido com a Lei do Orçamento de Estado de 2010, os contribuintes só poderão ser punidos por uma eventual infracção a partir de Janeiro de 2011, nos termos ora regulamentados com a publicação da presente Portaria.

No sentido de agilizar a adaptação por parte dos contribuintes às novas regras, a DGCI irá disponibilizar no seu sítio na internet (www.portaldasfinancas.gov.pt), informação actualizada dos programas informáticos e respectivas versões que se encontram certificadas, bem como quais as empresas produtoras dos mesmos.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Francisco Carvalho Furtado
Marta Machado de Almeida
Bruno Gonçalves Bernardo

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 22 de Julho de 2010
21/2010